



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE APRENDIZAGEM DENTRO DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O BANCO DA AMAZÔNIA S.A, E DE OUTRO, CENTRO DE INTEGRAÇÃO – EMPRESA – ESCOLA - CIEE.

O **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.902.979/0001-44, inscrição estadual número 15.073.793-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela sua Gerente de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA-CIEE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede em Rua Tabapuã, nº 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04.533-01; São Paulo (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus Procuradores Sra. **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, exercendo a função de Superintendente Nacional de Operações e Atendimento do CIEE, portadora da cédula de identidade RG nº 907.505 SSP-DF e do CPF/MF sob o nº 830.710.591-91, e o Sr. **MARCELO MIQUELETI GALLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, exercendo a função de Superintendente Executivo do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 19.220.690-4-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 129.151.858-40, RESOLVEM aditar o Contrato acima referenciado, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GEPAC do **CONTRATANTE** datada de 12/12/2024, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos da cláusula sexta e em consonância ao previsto no Inciso § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93, as partes resolvem prorrogar excepcionalmente o contrato nº 2019/253 pelo o período de 12/12/2024 à 11/06/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ajustado entre as partes que o contrato poderá ser rescindido antes do prazo acima estipulado, desde que o **CONTRATANTE** avise a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso, não caberá à **CONTRATADA** nenhuma indenização, de qualquer espécie.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas do contrato ora aditado, que não foram expressamente objeto de alteração pelo presente aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, as partes assinam eletronicamente o presente aditivo ao contrato, mediante plataforma de assinaturas privada, com respaldo no art. 107 do Código Civil e no § 2º do art. 10 da MP 2.200-2, considerando como data de sua celebração aquela que corresponder à última assinatura eletrônica.



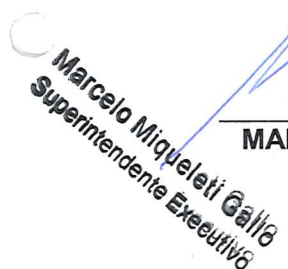


Belém/PA, data da última assinatura eletrônica.
BANCO DA AMAZÔNIA S/A


BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE
Gerente Executiva de Contratações e Gestão
Administrativa de Contratos – GECOG

CENTRO DE INTEGRAÇÃO – EMPRESA – ESCOLA - CIEE


MARCELO MIQUELETI GALLO
Procurador




MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
Procurador



